



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo 2014/00080883

PROVIMENTO CG nº 30/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o sistema prisional no Estado de São Paulo, a despeito das inúmeras providências tomadas pela Secretaria da Administração Penitenciária, opera sob problemas estruturais graves;

CONSIDERANDO que esse gerenciamento saturado tanto em sua estrutura, quanto em seu conteúdo, devido à esgotada capacidade do Estado na área, prejudica a consecução do principal objetivo do cumprimento da pena, qual seja o alcance da reinserção social do sentenciado;

CONSIDERANDO que o mais evidente sintoma da falta, hoje, de efetividade no cumprimento pena - que deveria suscitar no condenado a percepção do mal causado por ele à sociedade, dar-lhe a compreensão de que ela é uma punição legal e legítima ao crime e servir de instrumento para que, ainda no cárcere, vislumbre outras perspectivas de vida - é a reincidência estimada em 70%;

CONSIDERANDO a premência, nessa conjuntura, de incentivar a busca de modelo de contraposição não só à forma convencional de administração prisional, entregue com exclusividade ao Poder Executivo, como também à lógica de funcionamento do sistema carcerário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo 2014/00080883

CONSIDERANDO que o método implantado nos Centro de Ressocialização e o sistema APAC, ambos criados no Estado de São Paulo, tornaram-se referência de administração carcerária e de execução penal;

CONSIDERANDO que esses dois modelos de boa prática administração carcerária e de execução penal podem, destarte, servir de vetores para a implantação de um sistema estadual de métodos para execução penal e adaptação social do recuperando (SEMEAR).

CONSIDERANDO que o SEMEAR contribuirá para fomentar, em novas bases, os elementos já existentes nas duas políticas públicas penitenciárias, voltadas não só para o implemento de vagas, mas também para a gestão eficaz dos aspectos punitivo e ressocializador da pena privativa de liberdade, abrangendo o último, inclusive, o núcleo familiar do preso, seu primeiro referencial;

CONSIDERANDO que a execução criminal tem por objetivo também proporcionar condições para a harmônica integração social do preso;

CONSIDERANDO que a assistência ao internado, como dever do Estado, deve se estender ao plano material, ao laborativo, da saúde, ao jurídico, ao educacional, ao social e ao religioso, conforme previsão na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que o Estado, para tanto, deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena propiciando sua reintegração social;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo 2014/00080883

CONSIDERANDO, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura nos autos nº 2014/00080883;

RESOLVEM:

Art. 1º. Institucionalizar o **SISTEMA ESTADUAL DE MÉTODOS PARA EXECUÇÃO PENAL E ADAPTAÇÃO SOCIAL DO RECUPERANDO (SEMEAR)** e apoiar a sua implantação pelos Juízos das Execuções Criminais.

Art. 2º. A Coordenadoria Criminal e de Execuções Criminais, criada pelo Provimento CSM nº 2.153/2014, fomentará a adoção do SEMEAR pelos Juízos das Execuções Criminais, incumbindo-lhe propor ações de sensibilização, mobilização e capacitação dos magistrados e funcionários, bem como contribuir para a adoção de providências junto aos demais Poderes do Estado e a sociedade civil.

Parágrafo único. Caberão à Coordenadoria Criminal e das Execuções Criminais, dentre outras que entender adequadas, as seguintes medidas para desenvolvimento da metodologia:

I – organizar e participar de audiências públicas e seminários com o objetivo de divulgar a metodologia para os demais Poderes e sociedade civil;

II – integrar, por um ou mais de seus membros, comissão para, quando e se o caso, tratar de assuntos legislativos referentes à metodologia;

III – auxiliar os Juízos das Execuções Criminais no recrutamento e formação dos voluntários, bem como na constituição da equipe;

IV – provocar, se o caso, a Corregedoria Geral da Justiça para a edição e/ou apresentação de proposta de Provimento ou Resolução ao Conselho Superior da Magistratura ou ao Órgão Especial, quando necessária a normatização de providências atinentes ao método;

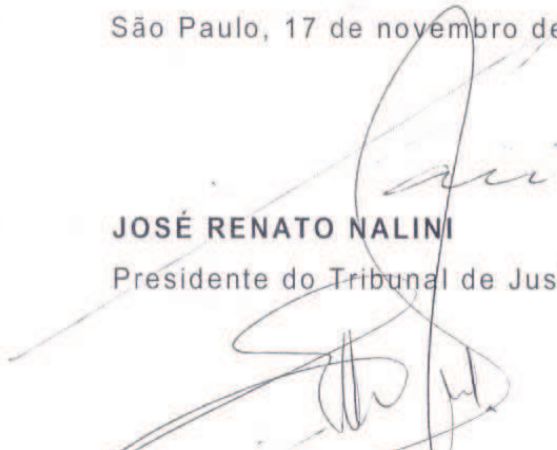


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo 2014/00080883

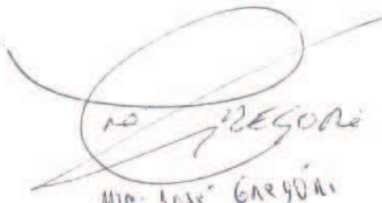
Art. 3º. A Coordenadoria Criminal e de Execuções Criminais encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça relatórios semestrais das ações desenvolvidas, bem como das atividades atuais e futuras.


Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

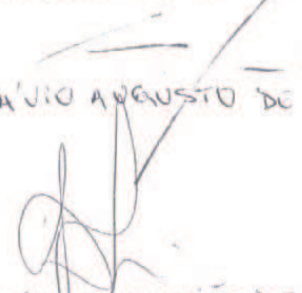
São Paulo, 17 de novembro de 2014.



JOSÉ RENATO NALINI
Presidente do Tribunal de Justiça.

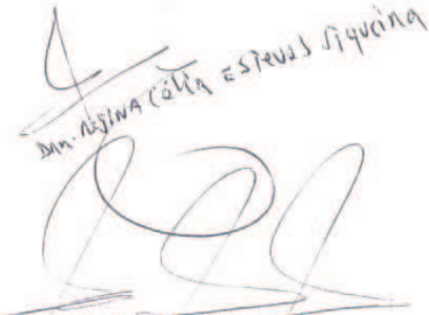

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça.



Miro José Garçon


DR LOURIVAL GOMES


DESOTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO


DES WALDIR SEBASTIÃO DE NUNEZ CAMPOS JUNIOR


DR. ASSINA CÉLIA ESTRELA SIQUEIRA


DR ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR


EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA